CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YKPS-IEQZ-6IUJ-38DZ

P A R E C E R

TC-004262.989.24-7

Prefeitura Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2024.

Prefeito: Dilmo Resende de Carvalho.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação proferida por interessado em sessão de 04/08/26.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO RELEVADOS. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS. PAGAMENTO HABITUAL. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. REINCIDÊNCIA. IEGM GERAL: "C+". OFÍCIOS AO CORPO DE BOMBEIROS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, emitir **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, relativas ao exercício de 2024.

À margem do parecer, determina a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** constantes do mencionado voto, devendo a Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08) verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público Eleitoral e ao Ministério Público do Estado, para a adoção das providências cabíveis.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, sejam arquivados os autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YKPS-IEQZ-6IUJ-38DZ